







correlatas.

- A Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED;
- A Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- A Resolução CME nº 1, de 21 de outubro de 2010, que regulamenta o número de alunos em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga e dá outras providências;
- A Deliberação CEE 166/2019, que regulamenta o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- A Deliberação CME nº 1, de 01 de setembro de 2022, que aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá providências correlatas.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, para o ano letivo de 2024, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ciclo I e II do Ensino Fundamental), deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

- I. Aos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos que manifestarem interesse (rematricula) em permanecer na rede municipal;
- II. Aos estudantes em continuidade da Educação Infantil (Pré-Escola II, em conformidade com a data base 31/03), Maternal II das Escolas Públicas Municipais e das Instituições Filantrópicas;
- III. Os candidatos à Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino;
- IV. As situações de intenção de transferência.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se que o aluno com 18 anos completos ou mais matriculado na modalidade EJA, responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

§ 2º - Todas as escolas públicas (municipais) e a Secretaria Municipal da Educação constituem postos de inscrição e de informações aos responsáveis e interessados que procuram por uma vaga em escola pública, distribuindo da seguinte forma:

- I. Escola municipal de Educação Infantil – EMEI (Pré Escola I e Pré Escola II);
- II. Centro Municipal de Educação Infantil- CEMEI (Pré Escola I e Pré Escola II);
- III. Centro Municipal de Ensino Fundamental - CEM ( 1º ao 9º ano);

§ 3º – Para fins de atendimento aos estudantes com defasagem de idade/série com quinze anos completos, poderão efetivar a inscrição no Ensino Fundamental – modalidade EJA (Ciclo I e II), no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.sp.gov.br/portal/assinatura> e informe o código 8700-FA06-30C-A-63EE.

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA







e Anos Finais público, inclusive na modalidade EJA.

V. Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis.

VI. Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados.

VII. Divulgação dos resultados.

**Artigo 4º** - Para o cadastramento dos estudantes candidatos demandantes de vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e, pelo Programa de Matrícula Antecipada e Chamada Escolar, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I. Fase de Definição de estudantes que já frequentam a rede pública e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a. Estudantes que frequentam a pré-escola na rede pública e que já têm ou vão completar 6 anos até a data de 31/03/2024, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público;

b. Estudantes oriundos do 5º e 9º ano da rede pública municipal, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio público estadual;

c. Estudantes em continuidade da Educação Infantil que solicitaram intenção de transferência.

II. Fase de Inscrição fora da escola da rede pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, abrangendo:

a. Crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola municipal, com idade a partir de 6 anos, completos ou a completar até 31/03/2024;

b. Crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, em todos os anos do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, nos segmentos correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

c. Crianças que não frequentam a rede pública, candidatas ao ingresso na Educação Infantil, com idade a partir de 4 anos completos ou a completar até 31/03/2024;

d. Crianças que não frequentam a rede pública, candidatas ao ingresso na Educação Infantil com idade de 0 a 3 anos (Berçário I e II e Maternal I e II) inscritas no sistema de demanda durante o ano de 2023;

e. Estudantes oriundos das Instituições Filantrópicas matriculados no Maternal II serão encaminhados para as Unidades Escolares da rede pública municipal, conforme comprovante de endereço da residência (geolocalização).

§1º - Os estudantes do Maternal II do CEMEI. "Prof. Valter Peresi", serão encaminhados para as Unidades Escolares conforme comprovante de endereço de residência (geolocalização).

§2º - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos e alíneas deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/verificacao> e informe o código: 8700-FA06-30CA-63EF

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA











**Artigo 13** - Os estudantes com matrícula ativa em 2023, que mudarem de residência, com alteração de endereço para outro setor (bairro/distrito), após a divulgação dos resultados da matrícula, deverão comparecer na Unidade Escolar a qual foi deferido para solicitar inscrição de intenção de transferência conforme data discriminada no Anexo I desta Resolução.

§1º - Os pais ou responsáveis dos estudantes que tiverem a intenção de mudar de escola antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola indicada para registrar essa intenção de transferência.

§ 2º - Após o deferimento da intenção de inscrição de transferência, os pais/ responsáveis não poderão desistir da mesma.

**Artigo 14** - Os estudantes com matrícula ativa em 2024, que tenham mudado de residência para outro Setor (bairro/distrito), após o início do ano letivo, deverão comparecer ao Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da Secretaria Municipal da Educação, para formalizar a inscrição de transferência da matrícula, munido de comprovante de endereço constando o nome dos pais ou responsáveis, exceto quando mudança de município ou para escola particular:

I. Na situação a que se refere este artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

a. Escola destino - registrar, no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED a efetivação da matrícula, após encaminhamento do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas.

b. Escola destino - proceder às atualizações do endereço residencial completo, telefone, anexando comprovante de residência e sua geolocalização, conforme Anexo II da presente Resolução.

c. Escola origem - proceder à entrega de declaração de transferência do aluno aos seus pais/responsáveis.

d. Os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública que vierem de outro município dentro do Estado de São Paulo sem o documento de transferência, deverão ser inscritos no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital-SED, por intenção de Transferência.

e. Os estudantes do Ensino Fundamental da Rede pública ou Privada advindos de outros Estados do Brasil deverão obrigatoriamente apresentar o documento de transferência.

II. A escola de origem deverá lançar, no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro município/estado/país, para outra unidade escolar da Rede Municipal e para escola particular.

Parágrafo Único - Para a situação a que se refere este artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula.

**Artigo 15** - O estudante com matrícula ativa em 2023, que possuir inscrição por transferência ou intenção de transferência, e receber "Não-Comparecimento" (NCOM), baixa de transferência, terá sua

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.icp.gov.br/verificar-assinatura> e informe o código: 8700-FA06-30CA-63EE

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA





inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição.

**Artigo 16** - Farão jus ao transporte escolar, estudantes devidamente matriculados no ensino regular obrigatório em escolas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino, portanto não será assegurado direito ao transporte escolar para outra Unidade Escolar.

**Artigo 17** - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2024, é de responsabilidade:

- I. Do Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino, Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:
  - a. Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada.
  - b. Dirimir dúvidas e apoiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em todas as etapas do processo.
  - c. Garantir a execução dos registros correspondentes, no Sistema Digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ da matrícula do aluno/candidato.
  - d. Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente.
  - e. Gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados e o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal da Educação na condução do processo de matrícula para 2024 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, visando assegurar o atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da demanda, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma do Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo I.
- II. Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
  - a. Orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola.
  - b. Zelar pela organização e funcionamento escolar em prol do atendimento da demanda matrícula antecipada.

**Artigo 18** - A inscrição para o Período Integral do Ensino Fundamental será realizada pelos pais/responsáveis na Unidade Escolar, conforme orientação e seguindo os critérios:

- I. Apresentar documento comprobatório de trabalho dos pais/responsáveis;
  - a. São considerados documentos comprobatórios de trabalho:
    1. Carteira de trabalho ou holerite.

assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/verificacao> e-CAM | PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 | PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 | PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023







disponibilidade de vagas, por via telefone.

IX. A partir do contato efetivado, os pais/responsáveis terão 3 (três) dias úteis para demonstrar interesse na vaga, comparecendo ao Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, com os documentos necessários para matrícula, sendo assim encerrado o protocolo.

X. O protocolo será encerrado mediante:

a. Efetivação da matrícula na Unidades Escolar.

b. Solicitação de desistência dos pais/responsáveis, que poderá ser feita pessoalmente ou via telefone ao Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, que deverá registrar o fato.

d. Não comparecimento no prazo estipulado.

e. Quando não for possível efetivar o contato após 3 tentativas em dias consecutivos e/ou intercalados;

XI. O protocolo cancelado não terá mais validade e caberá ao responsável procurar o setor correspondente para realização de novo cadastro, ingressando novamente em demanda na posição correspondente ao momento da nova inscrição.

**Artigo 20** - É de responsabilidade do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas em consonância com Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Equipe de Supervisão de Ensino e Divisão de Transporte, planejar, orientar e homologar o processo de matrícula para 2024, visando assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos do ensino obrigatório.

**Artigo 21** - Os casos não previstos nesta Resolução, serão encaminhados ao Secretário Municipal da Educação.

**Artigo 22** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2023.

Votuporanga, 22 de agosto de 2023.

Ederson Marcelo Batista  
RG 34.XXX.143-3  
Secretário Municipal da Educação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/verificacao> e informe o código: 8700-FA06-30CA-63EE

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA





## ANEXO I

Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, EJA e Educação Infantil:

**De 22/08 a 15/09/2023** - Orientação, pelo Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, Equipe de Supervisão de Ensino por e-mail, WhatsApp e outras ferramentas tecnológicas sobre os procedimentos do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2024, aos Diretores de Escola e Responsáveis das Secretarias das Escolas;

**De 22/08 a 15/09/2023** - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, assim como de sua geolocalização, na SED, conforme **Anexo II**.

**De 22/08 a 15/09/2023** – Definição dos estudantes da Pré-escola I, Pré-escola II, estudantes oriundos dos 5<sup>os</sup> e 9<sup>os</sup> anos da Rede e Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

**De 18/09 a 19/09/2023** – Projeção, pela SED, do quadro-resumo e formação de classes para o ano letivo de 2024, nas escolas municipais.

**De 20/09 a 29/09/2023** – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2024, pela SED, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes em continuidade de estudos e definidos pelas escolas municipais.

**De 02 a 04/10/2023** – Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e as vagas existentes.

**De 02 a 04/10/2023** – Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda inscrita de estudos e as vagas existentes.

**De 05 a 20/10/2023** – Análise e solução das pendências da compatibilização automática, pelo Setor de Planejamento Escolar e Matrícula.

**De 22/08 a 15/09/2023** - Inscrição de Intenção de Transferência de Unidade Escolar (remanejamento) da Educação Infantil de 0 a 3 anos.

**De 22/08 a 15/09/2023** – Rematrícula em todas as unidades da rede pública da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;

**De 18/09 a 06/10/2023**- Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano da Educação Infantil (Pré-escola I e II) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/verificacao> e informe o código: 8700-FF06-30C-A-63EE

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA





**De 06 a 24/11/2023** – Chamada feita pela Unidade Escolar dos estudantes inscritos na demanda de 2023 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública.

**A partir de 06/11/2023** – Divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos.

**A partir de 06/11/2023** - Divulgação do resultado, da matrícula dos estudantes cadastrados nas fases de Definição e Inscrição, aos pais/responsáveis informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2024.

**De 07 a 17/11/2023** – Efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes Educação Infantil de 0 a 3 anos.

**De 07 a 17/11/2023** – Efetivação da Matrícula na escola destino dos estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental e 1ª Etapa da Pré-escola da rede municipal de ensino.

**Dia 27/11/2023** – Divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência dos estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental e 1ª Etapa da Pré-escola da rede municipal de ensino.

**Dia 28/11 a 04/12/2023**– Efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência do 1º Ano do Ensino Fundamental e 1ª Etapa da Pré-escola.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/verificacao> e informe o código: 8700-FA06-30CA-63EE

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA





## ANEXO II

Serão aceitos como comprovantes de residência no nome dos pais/responsáveis legais os seguintes itens:

- a. Contas de água, energia elétrica e telefone móvel ou fixo.
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- d. Declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
- e. Demonstrativo/comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Secretaria da Receita Federal (SRF).
- f. Contracheque emitido por órgão público.
- g. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).
- h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- i. Fatura de cartão de crédito.
- j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas (corrente ou poupança).
- k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- l. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- m. Guia/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- n. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).
- o. Infração de trânsito.
- p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA.
- q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.
- r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Leinº 7.115/1983.
- s. Boleto/contrato assinado de serviço de internet.













## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8792-F606-30CA-63F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDERSON MARCELO BATISTA** (CPF 222.XXX.XXX-08) em 12/09/2023 16:21:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8792-F606-30CA-63F5>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDERSON MARCELO BATISTA (CPF 222.XXX.XXX-08) em 12/09/2023 16:21:53 (GMT-03:00) em nome de PARTE. Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil). Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8792-F606-30CA-63F5

